



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	05
Proc.	9319
Resp.	

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 1º de outubro de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 324/2019 e a correspondente emenda, apresenta a inclusa

### NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 324/2019

Autoriza a alienação, por licitação na modalidade concorrência, de imóvel de matrícula nº 106.460, e dá outras providências.

Art. 1º Fica desafetado o imóvel de matrícula nº 106.460, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, estando o Poder Executivo autorizado a aliená-lo, mediante licitação na modalidade concorrência.

§ 1º O imóvel mencionado no "caput" deste artigo é assim descrito: "terreno designado área 'D1' do desmembramento da área 'D', situada em Araraquara, contendo 1.906,51 metros quadrados, compreendido dentro do seguinte perímetro: tem início no ponto R1, localizado no alinhamento predial da Rua Américo Brasiliense; daí segue com rumo de 58º08'18"NW e uma distância de 49,18 metros até encontrar o ponto F1; daí deflete à direita e segue com rumo de 37º07'46"NE e uma distância de 33,39 metros até encontrar o ponto G; daí deflete à direita e segue com rumo de 72º46'36"SE e uma distância de 49,70 metros até encontrar o ponto R, situado no alinhamento predial da Rua Américo Brasiliense; daí deflete à direita e segue pelo referido alinhamento com rumo de 34º19'57"SW e uma distância de 45,85 metros até encontrar o ponto R1, origem desta descrição.

§ 2º A avaliação do imóvel deverá ser atualizada pelo órgão competente da Prefeitura do Município de Araraquara previamente à abertura do certame licitatório, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

§ 3º A alienação de que trata o "caput" deste artigo se dará "ad corpus", conforme o § 3º do artigo 500 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º A receita decorrente da alienação de que trata esta lei não financiará despesa corrente.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 01 OUT 2019

Paulo Landim  
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco

Rua São Bento, 887, Centro, Araraquara - SP, 13400-000  
www.camara-arq.sp.gov.br

